



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00245/2016

**Data de autuação**  
21/12/2016

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

**Ementa:**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DONG HO KIM, NATURAL DA COREIA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SR. DONG HO KIM,  
NATURAL DA COREIA.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dong Ho Kim, natural da Coreia.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Fortaleza 10 de novembro de 2016.

### **JUSTIFICATIVA**

O Senhor Kim, Engenheiro de Arquitetura, casado e nascido em 1960, viveu mais de 14 anos em países estrangeiros, tais como China, Vietnã e Indonésia. Ele é coreano e além do seu idioma nativo, fluente em inglês, chinês e japonês.

Em 16 de Julho de 1984 foi contratado pela POSCO é o 4º maior grupo siderúrgico do mundo com 42 milhões de toneladas de capacidade produtiva e a siderúrgica mais competitiva do mundo pela 7ª vez consecutiva (WSD 2016).

Hoje ocupa o cargo de Diretor do Projeto (CPO) **CSP** no Ceará, Brasil (3 milhões de toneladas de capacidade produtiva, usina siderúrgica integrada, com um alto forno). Foi Diretor Presidente(CEO)da Indonésia **PT Krakatau Posco**(capacidade de 3 milhões de toneladas dusina siderúrgica comum alto-forno), acompanhou a construção e operação de projeto **POSCO Vietnam**(capacidade produtiva de 3 milhões de toneladas de usinatipo FINEX).

Av. Des. Moreira, 2807/ Dionísio Torres / CEP 60170.900 / Fortaleza-Ceará  
DISQUE ASSEMBLEIA 08002802887



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ocupou a Gerência Geral de construção e compras na **ZPSS Jiangsu China** (capacidade produtiva de 1 milhão de toneladas de aço inoxidável projeto). Ocupando também a Gerencia sênior de engenharia e construção do Projeto CAM (capacidade de produção de 1 milhão de toneladas de moinho de tirasa quente com fornalha de arco elétrico) da usina siderúrgica **POSCOKwangYangSteel Work**. Também ocupou a Gerencia de seção da construção das fasesde trabalho1, 2,3, 4 e 5da usina siderúrgica **POSCO KwangYangSteel Work**(capacidade total de produção de aço:17 milhões de toneladas, 5 alto-fornoscom 9 conversores

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares o devido apoio a propositura.

Sala das Sessões, Fortaleza 10 de novembro de 2016.

BRUNO PEDROSA  
Deputado Estadual - PP

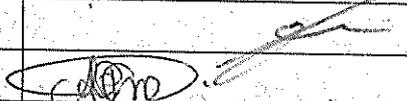
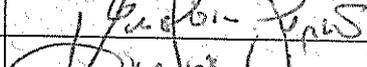
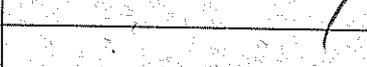
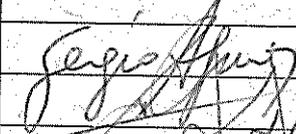
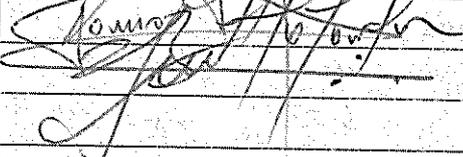
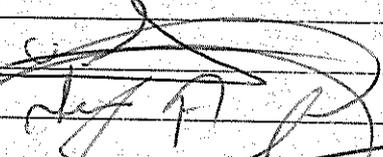
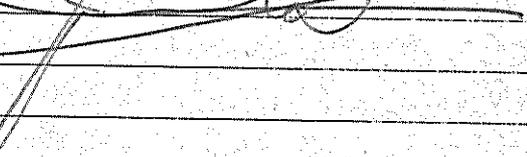


**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**29ª. LEGISLATURA  
ASSINATURA DE APOIO AO PROJETO DE TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SR. DONG HO KIM**

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>ASSINATURA</u>
ADERLÂNIA NORONHA		
AGENOR NETO		
ANTONIO GRANJA		
AUDIC MOTA		
AUGUSTA BRITO	PE do B	
BETHROSE		
BRUNO GONÇALVES	PEN	
BRUPO PEDROSA		
CARLOMANO MARQUES		
CARLOS MATOS		
CAPITAO WAGNER	PR	
DANNIELOLIVEIRA	PMDB	
DAVID DURAND		
DR. CARLOS FELIPE	PE do B	
DR. SARTO		
DRA. SILVANA	PMDB	
ELMANO FREITAS		
ELY AGUIAR	PS DE	
EVANDRO LEITÃO	PDT	
FERNANDA PESSOA	PR	
FERNANDO HUGO		
FERREIRA ARAGÃO		
GONY ARRUDA	PSD	
HEITOR FERRER	PSB	
JOAQUIM NORANHA	PPD	
JOÃO JAIME		
JOSE ALBUQUERQUE		

Av. Des. Moreira, 2807/ Dionísio Torres / CEP 60170.900 / Fortaleza-Ceará  
DISQUE ASSEMBLEIA 08002802887

JÚLIO CESAR FILHO	PDT	
LAÍS NUNES	PMB	
LEONARDO PINHEIRO		
LUCÍLVIO GIRÃO		
MANOEL DUCA	PDT	
MOISÉS BRAZ	PT	
NAUMI AMORIM	PMB	
ODILON AGUIAR		
RAQUEL MARQUES		
RENATO ROSENO		
ROBERTO MONTEIRO		
ROBERTO MESQUITA		
SÉRGIO AGUIAR		
TIN GOMES		
TOMAZ HOLANDA		
WALTER CAVALCANTE		
WELINGTON LADIN		
ZÉ AILTON BRASIL		
OSMAR BAQUET		
LEONARDO ARAUJO		
JEOVA MOTA		

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2016 11:50:07	<b>Data da assinatura:</b>	22/12/2016 12:27:19



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
22/12/2016

LIDO NA 145ª ( CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2016 11:17:00	<b>Data da assinatura:</b>	27/12/2016 11:17:12



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
27/12/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 245/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 245/2016 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	31/01/2017 17:50:22	<b>Data da assinatura:</b>	31/01/2017 17:50:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
31/01/2017

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO SOBRE O PARECER Nº 0245/16		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	01/02/2017 11:37:19	<b>Data da assinatura:</b>	01/02/2017 11:38:24



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
01/02/2017

PROJETO DE LEI Nº 00245/2016

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR.  
DONG HO KIM, NATURAL DA COREIA.

### PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 245/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Pedrosa, que *CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DONG HO KIM, NATURAL DA COREIA.*

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Nossa Carta Magna da República estabelece diferentes autonomias no seu texto que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontra-se as autonomias políticas que caracterizam o federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros.

Nesse contexto, a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim transcreve, *in verbis*:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Observa-se que os entes federados possuem sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, recebendo no nível municipal e distrital o nome de leis orgânicas.

Outrossim, verifica-se na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, igualmente, a Carta Magna Federal, em seu Art. 25, § 1º, *in verbis*:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu Art. incisos I e IV, *ex vi legis*:

**Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.**

**IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, eficiência e à probidade administrativa.**

Nota-se que, nas Constituições Estaduais, nas Leis Orgânicas dos Municípios e na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontram-se os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

E é justamente na Carta Magna Pátria onde exsurtem enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade, que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (Artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no Artigo 24 e a competência exclusiva referida no Artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma entende-se que **os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal**, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, que em sua obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479, assim dispôs: “*é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções*”.

Finalizadas essas considerações sobre federação e competências legislativas lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina a distribuição das pessoas políticas far-á o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

Expostos os aspectos supracitados, passa-se à “Iniciativa de Leis” e ao tipo “Projeto de Lei”.

## DA INICIATIVA DE LEIS

A princípio, cumpre observar que, no âmbito estadual, a iniciativa de lei encontra guarida no Art. 61 da Constituição Federal, assim como no Art. 60, inciso I, da nossa Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

*I- aos Deputados Estaduais;*

*II- Ao Governador do Estado.*

Por outro lado, acentua-se que a competência ora exposta é remanescente residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo da Carta Magna Estadual.

#### DO PROJETO DE LEI

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o Art. 58, inciso II Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº. 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O., 22.12.1994, *ex vi*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Igualmente, dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e Art. 2º, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 385/11/12/96), respectivamente, *in verbis*:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.*

#### DO PARECER

Como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que lhe são atribuídas, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Destarte, **em relação ao tema objeto da presente proposição, importa trazer à consideração desta Comissão a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei Nº 10.287, de 09/07/79, estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense. *ipsis litteris*:**

*Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*

*Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo anterior, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*

*Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico sobre o mérito da concessão.*

*Art. 4º - Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" .*

*Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. (grifo inexistente original)*

**Feitos estes aportes, observamos que o Nobre Parlamentar, autor da proposição sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal matéria através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.**

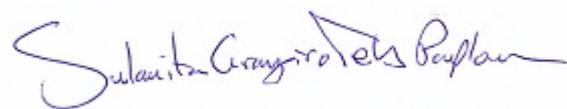
A proposição em tela, como podemos constatar, se encontra em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, apresentando impedimento para sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Nesses termos, à guisa das considerações acima expendidas, **emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), esta em harmonia com os ditames da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado que *Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense"*, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 245/2016 - ENCAMINHAMENTO À CORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/02/2017 10:45:09	<b>Data da assinatura:</b>	06/02/2017 10:45:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
06/02/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 245/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	08/02/2017 08:57:12	<b>Data da assinatura:</b>	08/02/2017 08:58:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
08/02/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO POROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 245/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2017 08:36:17	<b>Data da assinatura:</b>	09/02/2017 08:37:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
09/02/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	03/03/2017 14:41:11	<b>Data da assinatura:</b>	03/03/2017 14:41:33



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
03/03/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Joaquim Noronha

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	<b>Emenda(s)</b>		
<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99705 - DIRCEU COSTA LIMA FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
<b>Data da criação:</b>	14/03/2017 18:43:08	<b>Data da assinatura:</b>	15/03/2017 20:06:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PARECER  
15/03/2017

### **PROJETO DE LEI Nº 245/2016**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO DR. DONG HO KIM.

**RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se **projeto de lei que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. DONG HO KIM”**

O projeto sob análise possui 02 (dois) artigos em sua totalidade.

### **II- ANÁLISE**

A propositura atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos do homenageado e a fundamentação de justificativa.

Após análise, verificamos que o projeto atende os requisitos legais necessários para tramitação.

### **III- PARECER DA PROCURADORIA DA ALECE**

A Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará emitiu parecer favorável a tramitação deste projeto.

#### **IV- PARECER DO RELATOR**

Face ao exposto, averiguando que a redação do Projeto de Lei nº 245/2016 encontrar-se em consonância com Regimento Interno desta Casa, bem como com os ditames das Constituições Federal e Estadual, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a admissibilidade de tramitação da matéria.



JOAQUIM NORONHA.

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	30/03/2017 09:17:08	<b>Data da assinatura:</b>	30/03/2017 12:11:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
30/03/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/03/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99394 - VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA		
<b>Usuário assinator:</b>	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
<b>Data da criação:</b>	23/06/2017 11:12:29	<b>Data da assinatura:</b>	23/06/2017 11:23:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO  
23/06/2017

Projeto de Lei Nº 00245/16

Data de cadastro: 23/06/2017

Autoria: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Assunto; CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR DONG HO KIM,  
NATURAL DA COREIA.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. Deputado Manoel Duca como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 245/2016 DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Autor:</b>	99043 - DEPUTADO MANOEL DUCA		
<b>Usuário assinator:</b>	99043 - DEPUTADO MANOEL DUCA		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2017 09:08:30	<b>Data da assinatura:</b>	26/06/2017 09:09:03



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MANOEL DUCA

PARECER  
26/06/2017

Após analisar o Projeto de Lei 245/2016, que concede Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dong Ho Kim, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à proposição.

DEPUTADO MANOEL DUCA

DEPUTADO (A)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

**Projeto de Lei Nº 00245/2016**

**Autor(a):** Deputado Bruno Pedrosa

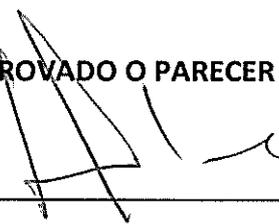
**Assunto:** “Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dong Ho Kim, natural da Coreia”.

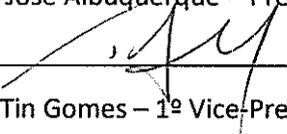
**Relator:** Dep. Manoel Duca

**Parecer:** Favorável

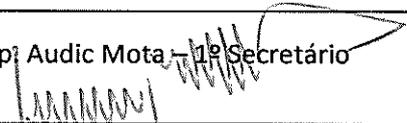
**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

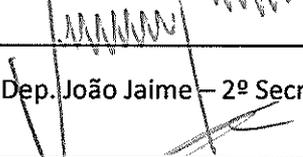
**APROVADO O PARECER**

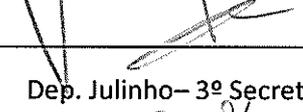
  
\_\_\_\_\_  
Dep. José Albuquerque - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Tin Gomes – 1º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Dep. Manoel Duca– 2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Audic Mota – 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Dep. João Jaime – 2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Julinho– 3º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Augusta Brito– 4ª Secretária

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	30/06/2017 14:05:43	<b>Data da assinatura:</b>	30/06/2017 14:32:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
30/06/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 76ª (SPTAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/06/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/06/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/06/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
ENGENHEIRO DONG HO KIM.**

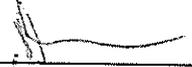
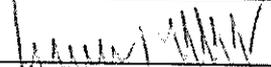
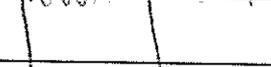
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Dong Ho Kim, natural da Cidade de ChungDo – Coreia do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de junho de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de julho de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº126 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.280, 05 de julho de 2017.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

#### CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO DONG HO KIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Dong Ho Kim, natural da Cidade de ChungDo - Coreia do Sul. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº 16.281, 05 de julho de 2017.

(Autoria: Fernando Hugo)

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MARCOS JOSÉ DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Marcos José da Silva, Soberano Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 308 / 2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Nº	NOME
01	FLÁVIO PERES RODRIGUES
02	JONNATAN DA SILVA XAVIER
03	JOSÉ CLEUDIVAN DA SILVA DUARTE
04	JOSÉ HENRIQUE FELIPE MARTINS

\*\*\*\*\*

PORTARIA GG Nº 321 / 2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, e nos termos do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará, resolve autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO aos estagiários relacionados no Anexo Único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$ 353,07 (trezentos e cinquenta e três reais e sete quatorze centavos), proveniente de dotação orçamentária deste Gabinete do Governador, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 22 de junho de 2017.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 321 / 2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Nº	NOME
01	GUSTAVO DO NASCIMENTO SOARES
02	JOSUÉ ELEONARDO MOREIRA MAXIMIANO

\*\*\*\*\*

PORTARIA GG Nº 334 / 2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, e nos termos do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará, resolve autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO aos estagiários relacionados no Anexo Único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$ 353,07 (trezentos e cinquenta e três reais e sete quatorze centavos), proveniente de dotação orçamentária deste Gabinete do Governador, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 26 de junho de 2017.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.